

CONTRATO 146/2017 – DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, nº 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ART'LANI FLORICULTURA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua General Osório, nº 87, Bairro Centro, Sobradinho – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 92.854.785/0001-88, neste ato representada pela Senhora Gabrieli da Silva, inscrita no CPF sob o N.º 031.136.820-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, regendo-se por Dispensa de Licitação, de acordo com a solicitação feita através do Memorando N.º 048/2017 do Gabinete do Prefeito, Lei Federal N.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 09 (nove) vestidos, 03 (três) faixas – duas de princesas e uma de rainha, 09 (nove) números de identificação, 09 (nove) saias longas para coreografia, 03 (três) coroas – duas de princesas e uma de rainha e 09 (nove) pares de brincos, bem como a realização de ensaios e coreografia para o desfile.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais), aceito pela CONTRATADA e entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.006 - Despesas com Recepções e Eventos

3.3.90.30.00.00.00.00 0001- Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 0001- Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

O município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM, pró-rata-dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos

O prazo para o fornecimento do objeto contratado será da data de assinatura desde contrato até o dia 02 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido: definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – Dos Direitos e Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o objeto na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante

relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
 - 2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
 - 3 – de 2 % (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
 - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.
- e) Das Penalidades da Contratante:
 - 1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor

impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Fiscal do Contrato

Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9041/2017, Diógenes Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 01 de novembro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ART'LANI FLORICULTURA LTDA
Gabrieli da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____